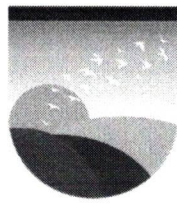


ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS



O Sr.
Secretário Municipal de Transporte e Obras
Nesta

ASSUNTO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA (S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA).

Senhor Secretário,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar a aquisição eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Máquinas Pesadas, simples remoção, para fins de atender as necessidades da secretaria Municipal de Transporte e Obras, foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contratos de outros órgãos, conforme consta a referente IN Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, Art.5º inciso II.
- b) Banco de preços, conforme consta a referente IN Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, Art.5º inciso III.

Segue em anexo:

- a) Mapas de Preços Médios;
- b) Relação com Preços Cotados;
- c) Mapas de cálculo da média dos preços;

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preço realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada com o cálculo da média dos preços de outro órgão público e banco de preços, pode-se constatar que o valor ficaria baixo, visto isso oriento que seja utilizado como valor de referência a média obtida no Banco de Preços, da



empresa Negócios Públicos, que encontram-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.

Desta forma, apurou-se a média dos valores óbitos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmo serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 21/01/2022 a 24/01/2022, estando dentro do prazo de validade.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, 10 de fevereiro de 2022.

Jamesdean Sousa
CPF: 413.693.098-48
Portaria 075/2021-PMLG
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

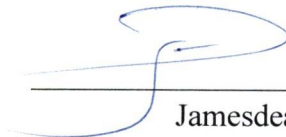
Eu, Jamesdean Sousa, brasileiro, servidor pública, lotado na Coordenação Municipal de Administração e Finanças, na função de Chefe do Setor de Compras e serviços em geral, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão(MA), declaro que os preços previstos no Processo Administrativo foram cotados entres os dias de 21 de janeiro à 24 de janeiro 2022, com o Banco de Preços e Outros entes Públicos, e que foram observados as regras prevista na Instrução Normativa para referenciar os valores praticados no mercado, orçamentos realizados.

Declaro ainda que não existe vinculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Foram considerados, na média de todos os orçamentos, como excessivamente elevados os valores maiores que 40% (quarenta por cento) e, inexecuíveis, os valores inferiores a 60% (sessenta por centos), os quais são partes integrantes do referido processo.

Por fim, declaro que houve fornecimento de modelo para cotação por parte desta Secretaria.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 24 de janeiro de 2022.



Jamesdean Sousa

CPF: 413.693.098-48

Portaria 075/2021-PMLG

Chefe do Setor de Compras



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2020 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

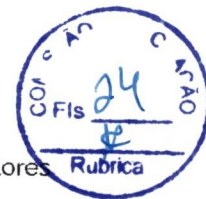
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;



IV - m todo matem tico aplicado para a defini o do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsidera o de valores inexecu veis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplic vel.

Crit rios

Art. 4  Na pesquisa de pre os, sempre que poss vel, dever o ser observadas as condi es comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instala o e montagem do bem ou execu o do servi o, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Par metros

Art. 5  A pesquisa de pre os para fins de determina o do pre o estimado em processo licitat rio para a aquisi o e contrata o de servi os em geral ser  realizada mediante a utiliza o dos seguintes par metros, empregados de forma combinada ou n o:

I - Painel de Pre os, dispon vel no endere o eletr nico gov.br/paineldeprecos, desde que as cota es refiram-se a aquisi es ou contrata es firmadas no per odo de at  1 (um) ano anterior   data de divulga o do instrumento convocat rio;

II - aquisi es e contrata es similares de outros entes p blicos, firmadas no per odo de at  1 (um) ano anterior   data de divulga o do instrumento convocat rio;

III - dados de pesquisa publicada em m dia especializada, de s tios eletr nicos especializados ou de dom nio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de at  6 (seis) meses de anteced ncia da data de divulga o do instrumento convocat rio, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicita o formal de cota o, desde que os or amentos considerados estejam compreendidos no intervalo de at  6 (seis) meses de anteced ncia da data de divulga o do instrumento convocat rio.

 1  Dever o ser priorizados os par metros estabelecidos nos incisos I e II.

  2  Quando a pesquisa de pre os for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, dever  ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compat vel com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obten o de propostas formais, contendo, no m nimo:

a) descri o do objeto, valor unit rio e total;

b) n mero do Cadastro de Pessoa F sica - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica - CNPJ do proponente;

c) endere o e telefone de contato; e

d) data de emiss o.

III - registro, nos autos da contrata o correspondente, da rela o de fornecedores que foram consultados e n o enviaram propostas como resposta   solicita o de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6  Ser o utilizados, como m todos para obten o do pre o estimado, a m dia, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de pre os, desde que o c culo incida sobre um conjunto de tr s ou mais pre os, oriundos de um ou mais dos par metros de que trata o art. 5 , desconsiderados os valores inexecu veis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

  1  Poder o ser utilizados outros crit rios ou m todos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor respons vel e aprovados pela autoridade competente.

  2  Para desconsidera o dos valores inexecu veis, inconsistentes e os excessivamente elevados, dever o ser adotados crit rios fundamentados e descritos no processo administrativo.

  3  Os pre os coletados devem ser analisados de forma cr tica, em especial, quando houver grande varia o entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menor de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.



CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Revogação

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;

II - Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014; e

III - Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

Vigência

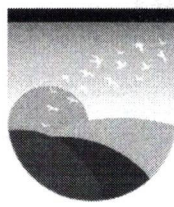
Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



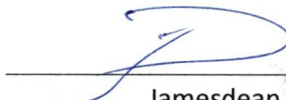


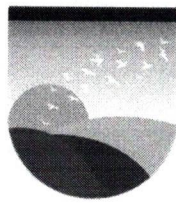
PREÇOS MÉDIOS COTADOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS e OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÊS	UND	VALOR UNITARI O RS	VALOR TOTAL RS
1	Motoniveladora (Patrol): Com tração nas quatro rodas; equipada com lâmina em aço de alta resistência; de dimensões mínimas: Comprimento 3.500mm e Altura 800 mm, com ríper traseiro de no mínimo 05 pontas.	3000	HOR A	196,50	589.500,00
2	Trator de Esteira: Equipado com lâmina em aço de alta resistência, de dimensões mínimas: Comprimento 3.000mm e Altura 1.100 mm, com escarificador traseiro.	3000	HOR A	277,53	832.590,00
3	Retroescavadeira Hidráulica: Escavadeira Pequena, tração esteira, potência bruta mínima de 120hp, potência líquida mínima de 110 HP, torque de giro mínimo de 40kN/m, profundidade de escavação mínima de 05 metros, alcance horizontal mínimo de 9,00 metros, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m3.	2500	HOR A	203,50	508.750,00
4	Pá carregadeira. Especificação: pá carregadeira de rodas, equipada com alarme sonoro para todos os sistemas, freio a disco, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, caçamba 2,1 m cúbicos, pneus 17,5 x 25 112 12 lonas aro de 03 peças, cabine fechada com ar condicionado, peso operacional 12.000 kg.	2500	HOR A	260,04	650.100,00
Valor total RS:					2.580,940,00

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 24 de janeiro 2022.


Jamesdean Sousa
CPF: 413.693.098-48
Portaria 075/2021-PMLG

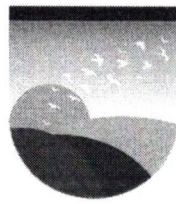


P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTES: BANCO DE PREÇOS



COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS DA EMPRESA NEGÓCIOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÊS	UND	V.UNI.	V. TOTAL
1	Motoniveladora (Patrol): Com tração nas quatro rodas; equipada com lâmina em aço de alta resistência; de dimensões mínimas: Comprimento 3.500mm e Altura 800 mm, com ripper traseiro de no mínimo 05 pontas.	3000	HORA	213,00	639.000,00
2	Pá carregadeira. Especificação: pá carregadeira de rodas, equipada com alarme sonoro para todos os sistemas, freio a disco, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, caçamba 2,1 m cúbicos, pneus 17,5 x 25 I12 12 lonas aro de 03 peças, cabine fechada com ar condicionado, peso operacional 12.000 kg.	2500	HORA	295,06	737.650,00
3	Retroescavadeira Hidráulica: Escavadeira Pequena, tração esteira, potência bruta mínima de 120hp, potência líquida mínima de 110 HP, torque de giro mínimo de 40kN/m, profundidade de escavação mínima de 05 metros, alcance horizontal mínimo de 9,00 metros, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m3.	2500	HORA	212,50	531.250,00
4	Trator de Esteira: Equipado com lâmina em aço de alta resistência, de dimensões mínimas: Comprimento 3.000mm e Altura 1.100 mm, com escarificador traseiro.	3000	HORA	307,75	923.250,00

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 24 de janeiro de 2022.

Jamesdean Sousa
CPF: 413.693.098-48
Portaria 075/2021



Pesquisa realizada entre 24/01/2022 16:14:53 e 24/01/2022 16:12:54
Relatório gerado no dia 24/01/2022 16:15:49 (IP: 8.243.53.114)
pá carregadeira, especificação: pá carregadeira

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	pá carregadeira	R\$	295,06	R\$ 295,06	-	R\$ 295,06	1	Unidade R\$ 295,06
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço				
1	Município de Santo Antonio do Sudoeste	1262021 - Pregão Presencial	20/12/2021 09:00:00	R\$ 295,06				

Média dos Preços Obtidos: R\$ 295,06

Valor Global: R\$ 295,06

Detalhamento dos Itens

Item 1: pá carregadeira	R\$	295,06
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	pá carregadeira	0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Sanada das Propostas Finais (TCU)		R\$ 295,06
Órgão: Município de Santo Antonio do Sudoeste	Data: 20/12/2021 09:00:00	
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços de hora máquina como: CAMINHÃO GUINCHO, CAMINHÃO MUNK, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MINI CARREGADEIRA, PÁ	Modalidade: Pregão Presencial	
Descrição: PÁ CARREGADEIRA	Identificação: 1262021 - Pregão Presencial	
	Lote/Item: 1 / 8	
	Fonte: http://transparencia.pmsas.pr.gov.br/transpa	
	Quantidade: 500,00	
	Unidade: HORA	
	UF: PR	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
03.393.215/0001-08	ALVAIR MARIO SANGALLI	R\$ 284,21
81.049.413/0001-62	JOSE CLAUDEMIR LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 263,26
20.350.421/0001-50	SAMVEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 290,00
07.426.663/0001-11	ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER	R\$ 296,00
20.838.016/0001-85	MARTINELLI LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI	R\$ 299,17



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 24/03/2022 15:42:59 e 24/03/2022 15:41:16
Relatório gerado no dia 24/03/2022 15:45:06 (IP: 8.2.43.53 114)

quipado com lâmina em aço de alta resistência, de dimensões mínimas: Comprimento 3.000mm e Altura 1.100 mm, com es

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	trator de esteira	R\$	307,75		R\$ 307,75	1	Unidade	R\$ 307,75

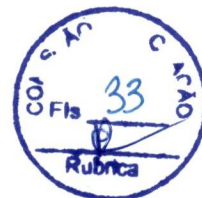
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Santo Antonio do Sudoeste	1262021 - Pregão Presencial	20/12/2021 09:00:00	R\$ 307,75

Média dos Preços Obtidos: R\$ 307,75

Valor Global: R\$ 307,75

Detalhamento dos Itens

Item 1: trator de esteira	R\$	307,75
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	trator de esteira	0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)		R\$ 307,75
Órgão: Município de Santo Antonio do Sudoeste	Data: 20/12/2021 09:00:00	
Objeto: Registro de preços para eventuais Contratações de serviços de hora máquina como: CAMINHÃO GUINCHO, CAMINHÃO MUNK, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MINI CARREGADEIRA, PÁ	Modalidade: Pregão Presencial	
	Identificação: 1262021 - Pregão Presencial	
	Lote/Item: 1 / 14	
	Fonte: http://transparencia.pmsas.pi.gov.br/transpa	
	Quantidade: 1.000,00	
Descrição: TRATOR DE ESTEIRA	Unidade: HORA	
	UF: PI	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
20.838.016/0001-85	MARTINELLI LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI	R\$ 315,15
20.350.421/0001-50	SAMVEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 308,00
07.426.663/0001-11	ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER	R\$ 315,15



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada: entre 24/01/2022 15:11:12 e 24/01/2022 15:07:39
Relatório gerado no dia 24/01/2022 15:14:26 [IP: 8.243.53.114]

retroscavadeira hidraulica: escavadeira pequena, tração esteira, potência bruta mínima de 120hp

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	prestação de serviço com 01 (uma) retroscavadeira	R\$	212,50		R\$ 212,50		1	Unidade: R\$ 212,50
Preço Público	Órgão Público				Identificação		Data Licitação	Preço
1	Município de Laranjeiras do Sul				1392021 - Pregão		22/12/2021 08:15:00	R\$ 212,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 212,50

Valor Global: R\$ 212,50

Detalhamento dos Itens

Item 1: prestação de serviço com 01 (uma) retroscavadeira	R\$	212,50
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviço com 01 (uma) retroscavadeira	0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)		R\$ 212,50
Órgão:	Município de Laranjeiras do Sul	Data: 22/12/2021 08:15:00
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, com itens exclusivos	Modalidade: Pregão Identificação: 1392021 - Pregão Lote/Item: 1 / 7 Fonte: https://200.195.135.35/7474/transparencia/licitacao
Descrição:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM 01 (UMA) RETROSCAVADEIRA	Quantidade: 600,00 Unidade: HS
		UF: PR
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
10.759.742/0001-59	OTOMAR CIVA JUNIOR EIRELI	R\$ 227,00
95.404.968/0001-90	MARION ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	R\$ 225,00
02.527.108/0001-30	LOCALAR - EIRELI	R\$ 220,00



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 04/01/2022 11:09:21 e 04/01/2022 11:08:29
Relatório gerado no dia 04/01/2022 11:44:20 (IP: 8.243.50.119)

Motoniveladora (Patrol)

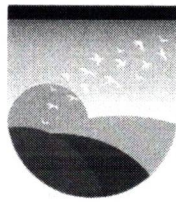
Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	locação de máquinas de escavação, terraplenagem, agrícola	R\$	213,00		R\$ 213,00		Unidade	R\$ 213,00
Preço ComprasNet	Órgão Público				Identificação		Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POÇO/BA				NºPrag30082021		01/09/2021 08:30:00	R\$ 213,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 213,00

Valor Global: R\$ 213,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: locação de máquinas de escavação, terraplenagem, agrícola	R\$	213,00
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	motoniveladora potência mínima 120 hp, turbinada e traçada e peso bruto mínimo	0
Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)		R\$ 213,00
Órgão:	Data: 01/09/2021 08:30:00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POÇO/BA	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços para futura contratação de serviços com a locação de máquinas e equipamentos para	Identificação: NºPrag0082021	
	Lote/Item: / 1	
Descrição: MOTONIVELADORA potência mínima 120 HP, turbinada e traçada e peso bruto mínimo 16.500kg, largura mínima da lâmina de 3m, movida a óleo diesel. Com operador por conta do contratado e combustível por conta do contratado.	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
	Quantidade: 2.150,00	
	Unidade: Unidade	
	UF: BA	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
04.374.944/0001-33	BSP EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 280,00
11.211.475/0001-83	ARCO BAHIA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 391,07
07.308.806/0001-90	MARIALY ANDREA DA SILVA EIRELI	R\$ 350,00
10.633.663/0001-36	D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI	R\$ 391,07
03.449.389/0001-42	CONSTRUCOES E TRANSPORTES G22 LTDA	R\$ 391,07
05.063.687/0001-28	I R ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI	R\$ 391,07
07.412.722/0001-00	MARCOSEVENI QUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI	R\$ 350,00
25.081.841/0001-00	MENEZES TRANSPORTES LTDA	R\$ 391,07



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



COTAÇÃO DE PREÇOS

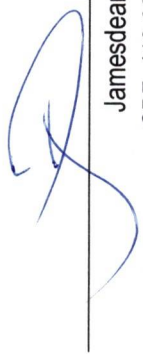
FONTES: OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: OUTROS ENTES PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÊS	UND	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	VALOR UNITARIO R\$	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS	VALOR UNITARIO R\$	PREFEITURA DE MUNICIPAL FERNANDO FALCÃO		MEDIA
								VALOR UNITARIO R\$	VALOR UNITARIO R\$	
1	Motoniveladora (Patrol): Com tração nas quatro rodas; equipada com lâmina em aço de alta resistência; de dimensões mínimas: Comprimento 3.500mm e Altura 800 mm, com ripper traseiro de no mínimo 05 pontas.	3000	HORA		175,00		185,00			180,00
2	Trator de Esteira: Equipado com lâmina em aço de alta resistência, de dimensões mínimas: Comprimento 3.000mm e Altura 1.100 mm, com escarificador traseiro.	3000	HORA						260,00	260,00
3	Retroescavadeira Hidráulica: Escavadeira Pequena, tração esteira, potência bruta mínima de 120hp, potência líquida mínima de 110 HP, torque de giro mínimo de 40KN/m, profundidade de escavação mínima de 05 metros, alcance horizontal mínimo de 9,00 metros, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m3.	2500	HORA		199,00				190,00	194,50

4	Pá carregadeira. Especificação: pá carregadeira de rodas, equipada com alarme sonoro para todos os sistemas, freio a disco, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, caçamba 2,1 m cúbicos, pneus 17,5 x 25 12 12 lonas aro de 03 peças, cabine fechada com ar condicionado, peso operacional 12.000 kg.	2500	HORA	172,00	240,00	225,00	212,33
---	--	------	------	--------	--------	--------	--------

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 24 de janeiro de 2022.



Jamesdean Sousa
 CPF: 413.693.098-48
 Portaria 075/2021-PMLG





Processo Nº 038/2021
11/29

CONTRATO Nº 051/2021-SEMTUR
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL N.º 015/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL-COOPERAG PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021-SRP.

A Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de PIRAPEMAS-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO, com a sede na Avenida Antonio Ribeiro, nº 325, Centro – Pirapemas, Estado do Maranhão, CEP. 65.460-000, inscrita no CNPJ N.º 07.623.366/0001-66, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Transporte e Urbanismo, Sr. Manoel Conceição Farias de Matos Colares, RG.: 027724842004-9 SSP/MA, CPF nº. 206.455.383-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado CONTRATADA, a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL-COOPERAG, situada na Rua São Jorge, nº 16, Sala 01, Centro, Presidente Vargas – Maranhão, CEP: 65.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.529.808/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Jeanderson Santos Silva portador (a) RG nº 0245450620035 SSP/MA, CPF nº 043.168.293-35, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº Processo Administrativo, que originou a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021-SRP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 247.500,00** (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QANT. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND.	QUANT. DE HORAS ESTIMADA POR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VALOR MÁQUINA/H ORA	V. TOTAL
2	Máquina Pá Carregadeira Hidráulica - sobre pneus articula, 105 HP de potência. Ano de fabricação não inferior a 2008. (com operador, combustível, manutenção)	1	Hora	300	240,00	72.000,00
3	Motoniveladora. Ano de	1	Hora	500	185,00	92.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PREFEITURA MUNICIPAL rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado pela PREFEITURA MUNICIPAL, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos serviços, descritos na cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, após as devidas medições (afertações de horas), através depósito bancário ou (TED) em nome da Contratada, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de serviço após a entrega definitiva dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO – Os preços fixados para aquisição do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO.

Unidade: 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO.

Subunidade: 02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E URBANISMO.

Dotação: 26.782.0088.3006.0000 – CONSTRUÇÃO, REC E MANUTENÇÃO DE ESTRADA E PONTES.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

Fonte de Recurso: 0.1.00; 0.1.16; 0.1.24; 0.1.24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Presencial nº 015/2021-SRP.

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com alimentos, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Manter preposto aceito pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- d) Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;



Nº 038121
J.J.P.

- j) j) Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PREFEITURA MUNICIPAL;
- l) l) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- m) m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 015/2021-SRP:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirapemas-MA, e terá Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Multa de:
 - I. de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
 - II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em



desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pirapemas-MA poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DAM, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta PREFEITURA MUNICIPAL, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2021-SRP e neste Contrato.

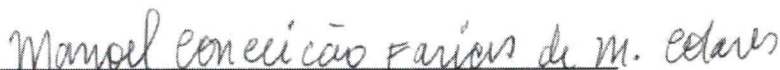
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 8.250/14 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e o Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo oficial (DOM) de publicações de atos administrativos e no Diário Oficial do Estado o Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Cantanhede-MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pirapemas - MA, 04 de maio de 2021.


Manoel Conceição Farias de Matos Colares
Secretário Municipal de Transporte e Urbanismo
CONTRATANTE


COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL-COOPERAG
Representante: Jeanderson Santos Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Edualdo Sousa Júnior

CPF Nº 042.414.203-11

NOME: Marina Helena Pereira da Silva

CPF Nº 892.559.683-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Processo Administrativo nº 013/2020
CONTRATO Nº 2203008/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA UCHOA, C.N.P.J sob o n.º 10.811.637/0001-11 NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 01.611.836/0001-95, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Antônio Neto, nº 249, São Raimundo do Doca Bezerra - Maranhão, neste ato representado pelo Sr. Manoel serafim de Sousa, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 354.6772.903-04 e portador do RG nº 046516962012-0 SESP - MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa CONSTRUTORA UCHOA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.811.637/0001-11, com sede na rua São Francisco Nº112, CEP 65720-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal Sra. Thayla Cristina Gomes da Rocha Uchoa Galvão, R.G. nº 038210912009-0 SSP- MA, CPF nº 604.745.393-77 têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 2203008/2021**, decorrente do **Pregão Presencial nº 008/2020**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 013/2020**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos **pela Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de locação de máquinas, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 008/2020, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ Valor R\$ 439.150,00 (quatrocentos e trinta e nove mil cento e cinquenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PERÍODO/HORA	VALOR MENSAL ou HORA	VALOR TOTAL
1	Pá carregadeira com potência entre 125 a 150 hp, concha com capacidade mínima de 2m ³ , com combustível a cargo da contratante; incluindo manutenção e	hora	1	675	R\$ 195,00	R\$ 131.625,00

J

Chgo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

	operador por conta da contratada com Operador					
2	Pá carregadeira sobre rodas, potência de 197 HP, capacidade da caçamba 2,5ª 3,5 M³ peso operacional 18338kg, CHP DIURN AF 06/2014, combustível a cargo da contratante e manutenção a cargo da contratada (com operador)	hora	1	600	R\$ 172,00	R\$ 103.200,00
3	Locação de 01 (uma) maquina retroescavadeira 4x4, traçada em perfeita condição de uso, peso operacional mínimo de 6.000kg, profundidade de escavação mínima de 4m, motor diesel com potência de 70 HP, transmissão com no mínimo 04 (quatro) marchas a frente e 04 (quatro) Marchas a Rè, incluindo manutenção e operador por conta da contratada.	hora	1	675	R\$ 199,00	R\$ 134.325,00
4	.Moto niveladora potencia básica luqida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13032KG, largura da lamina de 3,4 m- chip diurno, combustível a cargo da contratada e manutenção a cargo da contratada (com operado)	Hora	1	400	R\$ 175,00	R\$ 70.000,00

[Signature]

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Valor R\$ 439.150,00 (quatrocentos e trinta e nove mil cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Presencial n.º 008/2020;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

III – Ata de Registro de Preços n.º 01/008/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas e demais elementos constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

5.2. As máquinas pesadas e seus respectivos operadores deverão estar em perfeitas condições legais, de funcionamento e habilitação, para transitarem nas vias públicas, atendendo às exigências do Código Nacional de Trânsito quanto aos acessórios e segurança;

5.3. As máquinas, e operadores deverão sempre portar os documentos legais exigidos que comprovem estarem habilitados e em dias com os tributos públicos.

5.4. Todas máquinas pesadas deverão estar equipados com telefones celulares para uso exclusivo do serviço, de forma que possibilite o rápido contato com a fiscalização ou setor operacional do CONTRATANTE ou da empresa com a sua oficina ou equipe de mecânicos de manutenção. Isto possibilitará maior agilidade no comprimento das Ordens de Serviço e prestação de socorro nos casos de panes mecânicas e abastecimento de combustível, bem como agilidade ao serviço;

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar diariamente os equipamentos objeto da presente prestação de serviços devidamente abastecidos e com as manutenções rotineiras já efetuadas, bem como os motoristas e operadores, no local previamente indicado pela Diretoria que estiver utilizando a frota, para receber as instruções relativas ao serviço diário;

5.6. Nas portas das máquinas/equipamentos deverão estar pintados ou decalcados a sigla PMSRDB, e o número(de fácil identificação), conforme modelo e orientação da(s) Secretaria(s) requisitante(s);

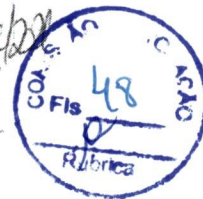
5.7. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais determinados pela fiscalização devidamente equipados para as atividades que irão desenvolver, uniformizados, com os equipamentos de proteção (EPI) e crachá de identificação, sendo estes às expensas da CONTRATADA;

5.8. A CONTRATADA deverá possuir máquinas de reserva, bem como dispor de um supervisor com telefone celular de contato direto com a fiscalização contratual e, ainda, carro socorro com o pessoal técnico para o atendimento rápido nos casos de problemas mecânicos nas máquinas;

5.9. Todos os equipamentos, materiais, insumos, pneus, peças e acessórios, manutenções e consertos, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e

*

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. As Despesas com combustível serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.10. Não será permitida a exploração ou qualquer modo de veiculação de publicidade nas máquinas ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, a não ser os previamente autorizados pelo CONTRATANTE;

5.11. A CONTRATADA deverá colocar à disposição desta municipalidade seus serviços durante 08 (oito horas) diárias, durante o período de expediente da CONTRATANTE. Qualquer mudança do horário será previamente informada pela CONTRATANTE. Caso o objeto desta licitação ultrapasse este horário fará jus a uma fração de diária correspondente ao tempo ultrapassado, mediante registro na planilha de controle;

5.12. Aos sábados será considerado horário normal, será pago como hora normal.

5.13. Aos domingos e feriados poderá haver convocação para serviços extraordinários de qualquer máquina (as), pesadas, desde que previamente comunicado pelo CONTRATANTE, entretanto será pago como hora extra com valor normal mais o adicional relativo a mão de obra e encargos sociais, assim como as horas que ultrapassarem às 08 (oito) horas do item anterior, conforme constar em planilha de custos unitários;

5.14. O serviço prestado será pago por diária e frações de horas trabalhadas. Os quantitativos e preços indicados no modelo da Proposta Financeira e da Planilha de Preços anexos a este Edital são estimados pela PMSRDB. Para fins de pagamento serão medidas as horas efetivamente trabalhadas em campo e paga pelo valor da proposta financeira final;

5.15. SERÁ (ao) remunerada (s) como hora (s) parada (s), as horas ou frações de hora em que as máquinas fiquem paradas à disposição do CONTRATANTE em decorrência de dias ou horas impraticáveis em razão de fatores climáticos ou por falta de frente de serviço, desde que os mesmos permaneçam à disposição do CONTRATANTE;

5.15.1. Nestes casos o valor será de 1/5 (um quinto) do valor da diária da correspondente máquinas, multiplicado pelo período que ficou parado.

5.16. A CONTRATADA poderá entregar para a fiscalização da(s) Secretaria(s) requisitante(s), até o quinto dia de cada mês, impreterivelmente, as suas planilhas com as horas trabalhadas, para que a fiscalização confronte com seus próprios documentos, evitando-se assim divergências com os quantitativos medidos e que serão incluídos nos **Boletins de Medições mensais ou quinzenais, quando for o caso;**

5.17. A CONTRATADA deverá substituir as máquinas pesadas, e os funcionários de atuação insatisfatória e/ou prejudicial ao interesse público;

5.18. O CONTRATANTE não está obrigado a emitir Ordem de Início dos Serviços (OIS) para todas as máquinas simultaneamente.

5.19. A CONTRATADA deverá substituir os bens que estejam em conserto, **no prazo de 24 horas**, além do não pagamento da diária, será aplicada uma multa de uma (01) diária normal de trabalho, multiplicada pelos demais dias e frações de dias em que o componente da frota ficou parado/ausente a ser descontada quando da emissão do Boletim de Medição do mês trabalhado ou quinzena trabalhada;

5.20. A CONTRATADA deverá atender às normas da ABNT e todas as especificações técnicas exigidas neste Contrato e nos anexos da licitação advinda deste Termo de Referência.

[assinatura]

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

- 5.21. O transporte das máquinas pesadas que necessitem de um veículo especial tipo “caminhão prancha” deverá ser feito pela empresa CONTRATADA, de forma segura, rápida e eficiente;
- 5.22. A empresa deverá apresentar no momento da assinatura da ordem de início o TERMO DE VISTORIA TÉCNICA, expedidos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Administração em via original, com aprovação de cada máquina (s).
- 5.23. O (s) operador (es) deverão fazer parte do quadro de funcionário da (s) empresa (s).
- 5.24. A inspeção de vistoria das (s) máquina (s), deverá (ão) ser realizada (s) pelos técnicos da Secretaria Municipal de Administração a cada 30 dias.
- 5.25. As despesas com manutenção mecânica motorista e operador com habilitação adequada para cada máquina, serão por conta da CONTRATADA. As despesas com combustível serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 5.26. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, manutenção dos caminhões e máquinas, seguros, operadores, motoristas, ajudantes, alimentação, transporte de ida e volta das máquinas e funcionários, ou qualquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 5.27. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação, incluindo as peças de desgastes dos implementos (tipo Bits da fresa, cerdas da vassoura e lâminas das conchas e outros).
- 5.28. Fica autorizada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, no limite de até 30% (trinta) por cento, devendo a CONTRATADA informar com antecedência mínima de 3 (três) dias o nome da empresa subcontratada.
- 5.29. A (s) máquina(s) e equipamento (s) deverá (ão) estar em condições de funcionamento e estarem devidamente aptas para operar. A manutenção ficará exclusivamente a cargo da contratada.
- 5.30. Os serviços de fresagem a frio de superfície deverão ser executados dentro dos padrões e qualitativos aceitáveis e serão fiscalizados e acompanhados pelo servidor designado pela Secretaria de administração.
- 5.31. O serviço será executado mediante “Ordem de Serviço” expedida pela Fiscalização do contrato da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra /MA, com programação determinada pelo Município, diariamente, no período diurno (08h às 18h), de segunda-feira a sábado. Em situações excepcionais, as equipes poderão ser solicitadas aos domingos e feriados.
- 5.32. COMPETIRÁ à Secretaria Requisitante definir a prioridade nos atendimentos como ainda, as áreas de atuação.
- 5.33. O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preços unitários/diárias/mês, que pressupõe a prestação dos serviços nos prazos, frequências, quantidades e especificações técnicas aqui apresentadas, para atender os níveis de qualidade e satisfação esperados, sendo estas de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

6.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento provisório e Definitivo**, emitido pela Secretaria de Administração.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento provisório e definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco Brasil, Conta Corrente nº 80.000-7, Agência nº 2124-5.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a prestação dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.8.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expreso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

SEC. DE OBRAS

ORGÃO 02- PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORA 02.04– SEC. MUN. DE OBRAS, SERV.PUB. E URBANISMO

FUNÇÃO 04 – ADMISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122–ADMISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0052- ADMISTRAÇÃO GERAL

PROJETO ATIVIDADE 2.006– MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor R\$ Valor R\$ 439.150,00 (quatrocentos e trinta e nove mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Não será exigida prestação de garantia de execução contratual neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 008/2020 e na Ata de Registro de Preços nº 01/008/2020:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Prestação dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

13.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive a disponibilização das máquinas e pesadas nos locais exigidos;

13.1.2. Substituir todo e qualquer máquinas que for disponibilizado danificado ou defeituoso nos prazos estabelecidos no termo de referência;

13.1.3. Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços e de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.4. Informar, por escrito e de imediato, ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;

13.1.5. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.1.6. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e de suas obrigações.

13.1.8. As máquinas pesadas deverão receber por parte da Contratada identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da Contratante, de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA caracterizando que os mesmos estão a serviço da **PREFEITURA MUNICIPAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

13.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar diariamente os equipamentos objeto da presente prestação de serviços devidamente abastecidos e com as manutenções rotineiras já efetuadas, bem como os motoristas e operadores, no local previamente indicado pela Diretoria que estiver utilizando a frota, para receber as instruções relativas ao serviço diário;

13.1.10. Nas portas das máquinas/equipamentos deverão estar pintados ou decalcados a sigla PMSRDB, e o número (de fácil identificação), conforme modelo e orientação da(s) Secretaria(s) requisitante(s);

13.1.11. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais determinados pela fiscalização devidamente equipados para as atividades que irão desenvolver, uniformizados, com os equipamentos de proteção (EPI) e crachá de identificação, sendo estes às expensas da CONTRATADA;

13.1.12. A CONTRATADA deverá possuir máquinas de reserva, bem como dispor de um supervisor com telefone celular de contato direto com a fiscalização contratual e, ainda, carro socorro com o pessoal técnico para o atendimento rápido nos casos de problemas mecânicos nas máquinas;

13.1.13. Todos os equipamentos, materiais, insumos, pneus, peças e acessórios, manutenções e consertos, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. As Despesas com combustível serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

13.1.14. Não será permitida a exploração ou qualquer modo de veiculação de publicidade nas máquinas ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, a não ser os previamente autorizados pelo CONTRATANTE;

13.1.15. A CONTRATADA deverá colocar à disposição desta municipalidade seus serviços durante 08 (oito horas) diárias, durante o período de expediente da CONTRATANTE. Qualquer mudança do horário será previamente informada pela CONTRATANTE. Caso o objeto desta licitação ultrapasse este horário fará jus a uma fração de diária correspondente ao tempo ultrapassado, mediante registro na planilha de controle;

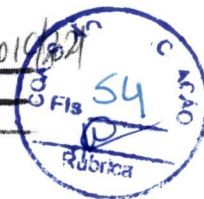
13.1.16. Aos sábados será considerado horário normal, será pago como hora normal.

13.1.17. Aos domingos e feriados poderá haver convocação para serviços extraordinários de qualquer máquina (as), ou veículo pesado, desde que previamente comunicado pelo CONTRATANTE, entretanto será pago como hora extra com valor normal mais o adicional relativo a mão de obra e encargos sociais, assim como as horas que ultrapassarem às 08 (oito) horas do item anterior, conforme constar em planilha de custos unitários;

13.1.18. O serviço prestado será pago por diária e frações de horas trabalhadas. Os quantitativos e preços indicados no modelo da Proposta Financeira e da Planilha de Preços anexos a este Edital são estimados pela PMSRDB. Para fins de pagamento serão medidas as horas efetivamente trabalhadas em campo e paga pelo valor da proposta financeira final;

13.1.19. SERÁ (ao) remunerada (s) como hora (s) parada (s), as horas ou frações de hora em que as máquinas fiquem paradas à disposição do CONTRATANTE em decorrência de dias ou horas impraticáveis em razão de fatores climáticos ou por falta de frente de serviço, desde que os mesmos permaneçam à disposição do CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

13.1.19.1. Nestes casos o valor será de 1/5 (um quinto) do valor da diária da correspondente máquinas, multiplicado pelo período que ficou parado.

13.1.20. A CONTRATADA poderá entregar para a fiscalização da(s) Secretaria(s) requisitante(s), até o quinto dia de cada mês, impreterivelmente, as suas planilhas com as horas trabalhadas, para que a fiscalização confronte com seus próprios documentos, evitando-se assim divergências com os quantitativos medidos e que serão incluídos nos **Boletins de Medições mensais ou quinzenais, quando for o caso;**

13.1.21. A CONTRATADA deverá substituir as máquinas e veículo pesado, e os funcionários de atuação insatisfatória e/ou prejudicial ao interesse público;

13.1.22. O CONTRATANTE não está obrigado a emitir Ordem de Início dos Serviços (OIS) para todas as máquinas e veículo simultaneamente.

13.1.23. A CONTRATADA deverá substituir os bens que estejam em conserto, **no prazo de 24 horas**, além do não pagamento da diária, será aplicada uma multa de uma (01) diária normal de trabalho, multiplicada pelos demais dias e frações de dias em que o componente da frota ficou parado/ausente a ser descontada quando da emissão do Boletim de Medição do mês trabalhado ou quinzena trabalhada;

13.1.24. A CONTRATADA deverá atender às normas da ABNT e todas as especificações técnicas exigidas neste Contrato e nos anexos da licitação advinda deste Termo de Referência.

13.1.25. O transporte das máquinas pesadas que necessitem de um veículo especial tipo “caminhão prancha” deverá ser feito pela empresa CONTRATADA, de forma segura, rápida e eficiente;

13.1.26. A empresa deverá apresentar no momento da assinatura da ordem de início o TERMO DE VISTORIA TÉCNICA, expedidos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Administração em via original, com aprovação de cada máquina (s).

13.1.27. O (s) operador (es) deverão fazer parte do quadro de funcionário da (s) empresa (s).

13.1.28. A inspeção de vistoria das (s) máquina (s), deverá (ão) ser realizada (s) pelos técnicos da Secretaria Municipal de Administração a cada 30 dias.

13.1.29. As despesas com manutenção mecânica motorista e operador com habilitação adequada para cada máquina, EQUIPAMENTO serão por conta da CONTRATADA. As despesas com combustível e lubrificantes serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

13.1.30. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, manutenção dos caminhões e máquinas, seguros, operadores, motoristas, ajudantes, alimentação, transporte de ida e volta das máquinas e funcionários, ou qualquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

13.1.31. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação, incluindo as peças de desgastes dos implementos (tipo Bits da fresa, cerdas da vassoura e lâminas das conchas e outros).

13.1.32. Fica autorizada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, no limite de até 30% (trinta) por cento, devendo a CONTRATADA informar com antecedência mínima de 3 (três) dias o nome da empresa subcontratada.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

13.1.33. A (s) máquina(s) e equipamento (s) deverá (ão) estar em condições de funcionamento e estarem devidamente aptas para operar. A manutenção ficará exclusivamente a cargo da contratada.

13.1.34. Os serviços de fresagem a frio de superfície deverão ser executados dentro dos padrões e qualitativos aceitáveis e serão fiscalizados e acompanhados pelo servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

13.1.35 A CONTRATADA deverá manter preposto em São Raimundo do Doca Bezerra - MA, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.1.36. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.1.37. Nos casos em que a Contratante não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 008/2020 e na Ata de Registro de Preços nº 01/008/2020:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.1.2 comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;

14.1.3 rejeitar, no todo ou em parte, as máquinas e veículo pesado disponibilizados em desacordo com o termo de referência, anexo II do Edital;

14.1.4 fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

14.1.5 efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANCÕES

15. SANCÕES:

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. apresentar documentação falsa;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

- 15.1.3. falhar na execução do contrato;
- 15.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. fizer declaração falsa.

15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 15.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 15.6 desta cláusula.

15.3. O retardamento da execução previsto no item 15.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 15.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura, o que configurará inexecução total do contrato;
- 15.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 2 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

15.4. A falha na execução do contrato prevista no item 15.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 15.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.5. O comportamento previsto no item 15.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

1	Manter máquina fora das especificações contratuais.	1	Por máquina/ e por ocorrência
2	Manter máquina sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por máquina/ e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por máquina/o e por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com prazo mínimo de fabricação superior ao estipulado no edital.	4	Por máquina/ e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação da máquina ou do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por máquina/.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por máquina/veículo e por ocorrência.
10	Disponibilizar as máquinas ou veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por máquina/veículo e por dia
11	Disponibilizar as máquinas ou veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por máquina e por dia
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência e por hora
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, as máquinas que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência.
15	Manter preposto em São Raimundo do Doça Bezerra - MA, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
16	Condutas não previstas nos itens da tabela 3, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

15.8.2. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a

X *dis*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n° 8.666/93.

15.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.11 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.12 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e cadastro de fornecedores da contratante, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.14. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.15. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n° 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal n° 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 008/2020 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: eplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantinópolis -MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Raimundo do Doca Bezerra – MA, (MA), 22 de Março de 2021.







PROCESSO Nº 01030016
FIS. Nº 285
ASS. _____



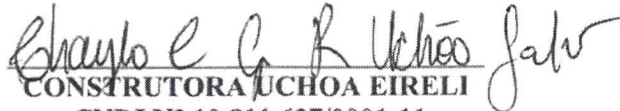
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br



Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA

Manoel Serafim de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 354.672.903-04
Portaria nº 010/2021
Pela CONTRATANTE



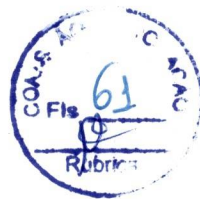
CONSTRUTORA UCHOA EIRELI
CNPJ Nº 10.811.637/0001-11
Thayla Cristina Gomes da Rocha Uchoa Galvão
CPF nº 604.745.393-77
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Walysson Minério Leite CPF Nº 603505403-75
02. João Lucas dos Anjos Silva Melo CPF Nº 072.207.093-40



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2021 /PMFF.
PROCESSO Nº 001/2021/SEMO.

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EM REGIME DE HORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FERNANDO FALCÃO E A EMPRESA R. L. LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 31.562.460/0001-37.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - PMFF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.667/0001-08, sediada na Rua Antonio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Fernando Falcão, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 038059142009-5, expedida pela SSP/MA, inscrita no CPF Nº. 235.219.883-68, residente e domiciliada em Fernando Falcão – MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R. L. LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 31.562.460/0001-37, com sede na Rua Almir Assis nº 1023, Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, representado por seu sócio administrador, Senhora **Rayann Oliveira Lucena Lopes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 13291922003, expedida pela GEJUSPC/MA, e CPF: 011.251.953-998, têm entre si, ajustado o **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **001/2021/SEMO**, **Pregão Presencial 011/2021/CPL**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação o de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas em regime de horas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão**, atendidas as condições e especificações constantes do EDITAL e ANEXO I (Termo de Referência), e de acordo com a proposta da Contratada que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

Raimunda



A



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08



As quantidades dos serviços indicados no Termo de Referência (ANEXO I) são apenas estimativas e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 433.975,00 (quatrocentos e trinta e três mil novecentos e setenta e cinco reais)**, a ser pago, em até 30 dias, após a entrega/realização dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha dos materiais abaixo descrito, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PLANILHA DE DESCRIÇÃO: QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA 105HP, PESO OPERACIONAL 17T, CAP 0,8M3 - CHP DIURNO	300	HORA	R\$ 314,25	R\$ 94.275,00
2	PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA - SOBRE PNEUS ARTICULA, 105 HP DE POTÊNCIA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2008.	300	HORA	R\$ 225,00	R\$ 67.500,00
3	RETRO-ESCAVADEIRA, 4 X 4, 86 CV (VU= 5 ANOS)	300	HORA	R\$ 190,00	R\$ 57.000,00
4	TRATOR DE ESTEIRAS POTENCIA 165 HP, PESO OPERACIONAL 17,1T	300	HORA	R\$ 260,00	R\$ 78.000,00
5	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS COM TRACÇÃO 4 X 4, E GRADE.	800	HORA	R\$ 139,50	R\$ 111.600,00
6	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7.000 LITROS, MANGUEIRA DE 2" COM NO MÍNIMO 15 M DE EXTENÇÃO, MOTOR BOMBA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.	400	HORA	R\$ 64,00	R\$ 25.600,00
VALOR GLOBAL					R\$ 433.975,00

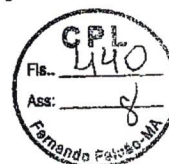
PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA, além das contidas no Termo de Referência (ANEXO I) do edital:

- Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Nona;
- A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;
- Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

R. Almeida



AF



- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;
- k) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de entrega do serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a, além das contidas no Termo de Referência (ANEXO I) do edital:

- a) Caberá à **Contratante** a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos materiais, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada**, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;

À Fiscalização fica assegurada o direito de:

- b) Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**.
- e) Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado que o **fornecimento foi realizado de forma satisfatória**, objeto deste contrato, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- h) Examinar todos os produtos fornecidos pela contratada, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- i) Rejeitar todo e qualquer material de má conservação e adulterado;
- j) Solicitar a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade técnica, seja julgado inconveniente;
- k) A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada na execução dos serviços;
- l) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- m) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

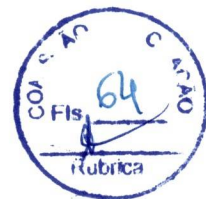
R. Almeida



[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08



A **Contratada** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) a proposta da contratada datada de 24/03/2021; e,
- b) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e findará no dia 07 de julho de 2022, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial. Podendo ser prorrogado conforme hipóteses contidas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e a critério da Administração.

PARÁGRFO SEGUNDO – DA EXECUÇÃO: O início da prestação dos serviços será a partir da data da assinatura do contrato e **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pelo setor competente da administração municipal, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos itens, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 32.972-x, agência nº 1119-3, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil 001.

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** apenas o valor dos serviços prestados, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DOTAÇÃO
02 09	15.452.0052.2057.0000	3.3.90.39.00	0.1.00.1001-001 001	R\$ 433.975,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora:

R. Almeida



[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08



- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de FERNANDO FALCÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o veículo recusado pela CONTRATANTE;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

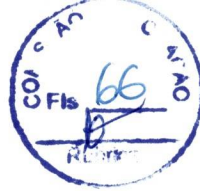
R. Falcão



[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- Cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará o fiscal do Contrato, para promover o acompanhamento do fornecimento dos materiais e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos e demais especificações necessário na execução plena dos serviços contratos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei Federal nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

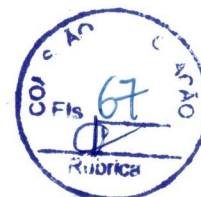
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
CNPJ. 01.612.667/0001-08



como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/2012, da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021, TERMO DE REFERÊNCIA disposto no Anexo I do Edital e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

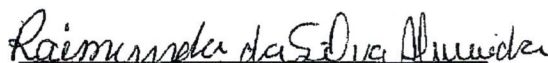
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO


Fica eleito o foro da Cidade de Barra do Corda – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Fernando Falcão - MA, 07 de julho de 2021.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA


Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal


Rayann Oliveira Lucena Lopes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: Anderson Carlos Jordim

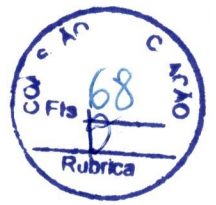
CPF/MF nº: 008.449.743-23

2ª

NOME: _____

CPF/MF nº: _____





PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS



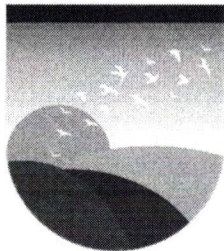
P R E F E I T U R A D E

Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS							
FONTE I: OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS							
FONTE II: BANCO DE PREÇOS							
OBJETIVO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA (S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA).							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÊS	UNIDADE	FONTE I	FONTE II	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIATOTAL
				VALOR UNT	VALOR UNT		
1	Motoniveladora (Patrol): Com tração nas quatro rodas; equipada com lâmina em aço de alta resistência; de dimensões mínimas: Comprimento 3.500mm e Altura 800 mm, com ríper traseiro de no mínimo 05 pontas.	3000	HORA	180,00	213,00	196,50	589.500,00
2	Trator de Esteira: Equipado com lâmina em aço de alta resistência, de dimensões mínimas: Comprimento 3.000mm e Altura 1.100 mm, com escarificador traseiro.	3000	HORA	260,00	295,06	277,53	832.590,00
3	Retroescavadeira Hidráulica: Escavadeira Pequena, tração esteira, potência bruta mínima de 120hp, potência líquida mínima de 110 HP, torque de giro mínimo de 40kN/m, profundidade de escavação mínima de 05 metros, alcance horizontal mínimo de 9,00 metros, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m3.	2500	HORA	194,50	212,50	203,50	508.750,00
4	Pá carregadeira. Especificação: pá carregadeira de rodas, equipada com alarme sonoro para todos os sistemas, freio a disco, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, caçamba 2,1 m cúbicos, pneus 17,5 x 25 I12 12 lonas aro de 03 peças, cabine fechada com ar condicionado, peso operacional 12.000 kg.	2500	HORA	212,33	307,75	260,04	650.100,00



P R E F E I T U R A D E

Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



OBSERVAÇÃO:

Ao elaborarmos o Mapa Geral, observamos atentamente os valores, usando como critério de análise os percentuais habitualmente usados para exequibilidade desta Secretaria 60%/40% como referência a média de preços obtidos.

Os preços que ultrapassaram a margem discricionariamente adotada pela Secretaria responsável devem ser desconsiderados para aplicação da média final.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 24 de janeiro de 2022.

Jamesdean Sousa
CPF: 413.693.098-48
Portaria 075/2021-PMLG
Chefe do Setor de Compras